



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.	
		ANO		
	As três séries	Kz. 365 750,00		
	A 1.ª série	Kz. 214 750,00		
A 2.ª série	Kz. 112 250,00			
A 3.ª série	Kz. 87 000,00			

IMPRENSA NACIONAL-E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2005, as respectivas assinaturas para o ano de 2006 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz. 400 275,00
1.ª série	Kz. 236 250,00
2.ª série	Kz. 123 500,00
3.ª série	Kz. 95 700,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz. 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2006. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo,
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2005 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2006

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 103/05

Nomeia as entidades para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis SONANGOL-E.P. por um período de três anos

Resolução n.º 79/05

Autoriza a ENDIAMA-E.P. a concluir o edifício inacabado junto do Porto de Luanda, e transformá-lo em unidade hoteleira denominada «Hotel Diamante», passando a ser sua propriedade

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 464/05

Confisca o prédio em nome de Alfredo dos Santos Moura «Herdeiros»

Despacho conjunto n.º 465/05

Confisca o prédio em nome de António José de Oliveira.

Despacho conjunto n.º 466/05

Confisca o prédio urbano situado no Bairro João de Almeida no Lebango, em nome de Domingos da Silva Prato

Despacho conjunto n.º 467/05

Confisca o prédio urbano tipo anexo para duas moradias situado nesta Cidade de Luanda, Bairro S. António Rua São Vicente n.º 58-7/c, em nome de Francisco Fernandes

Despacho conjunto n.º 468/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B, do 4.º andar do prédio sito em Luanda na Rua Maria Nogueira n.º 134 ex-Rua Dom António Barroso em nome de «Alegria pelo Trabalho», Sociedade Cooperativa

Despacho conjunto n.º 469/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 2.º andar do prédio sito em Luanda Avenida Brasil em nome da Edificadora Limitada

Despacho conjunto n.º 470/05

Confisca a casa destinada a loja comercial armazém e anexo situada em Luanda Travessa da Assa n.º 44 em nome de Elisa Martins da Costa e filhos 1/2 Maria Madalena Martins da Costa, 1/8 Maria das Dores Martins da Costa 1/8 e Vicente Jose da Costa Junior 1/8

Despacho conjunto n.º 471/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra R do 1.º andar do Predio n.º 311 situado em Luanda no gaveto formado pela Avenida General Norton de Matos e Rua Cabral Moncada em nome de Maria de Lourdes Rosa

Despacho conjunto n.º 472/05

Confisca o prédio urbano situado na Gabela Município do Amboim no Cuaça-Sul em nome de Helder Duarte Campelo Coelho e Elizabeth Campelo Coelho

Despacho conjunto n.º 473/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 7.º andar do prédio urbano situado na Avenida Paulo Dias de Novais em Luanda em nome da SIA — Sociedade Insobiliaria do Atlântico S A R L

Despacho conjunto n.º 474/05

Confisca o prédio urbano situado na Província do Huambo Bairro Académico Rua Padre António Vieira Talhão n.º 1789 em nome de Cassiano Gonçalves da Cunha

Despacho conjunto n.º 475/05

Confisca o prédio em nome de Irene Henriques de Carvalho Laura Henriques de Carvalho e Carlos da Gloria Carvalho

Despacho conjunto n.º 476/05

Confisca a fracção autónoma designada pela letra B do 3.º andar do prédio sito em Luanda, na Rua Eugénio de Castro, n.º 55 em nome de Mario Seara Pacheco Matias

Despacho conjunto n.º 477/05

Confisca o prédio em nome de Ruth Violeta Guedes de Melo Monteiro Torres Franco

Despacho conjunto n.º 478/05

Confisca o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar com anexos, situado na Província de Malanje, Bairro Azul, na Rua sem nome, a favor de Zeferino dos Santos Cabral

Ministério das Pescas**Decreto executivo n.º 109/05**

Aprova a tabela dos pesos e tamanhos mínimos a observar para as espécies dos recursos biológicos aquáticos cuja pesca é permitida

Despacho n.º 479/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato seguro existente entre a COSEC de Portugal e o Ministério das Finanças de Angola

Despacho n.º 480/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato de conta empréstimo caucionado existente entre a BESA e o Ministério das Finanças de Angola

Despacho n.º 481/05

Sobre o financiamento para fornecimento de embarcações ao Sector das Pescas conforme o contrato de seguro existente entre a COSEC de Portugal e o Ministério das Finanças de Angola

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 103/05**

de 25 de Novembro

Considerando que o mandato dos membros do Conselho de Administração da Sociedade de Combustíveis, SONANGOL-E P expirou depois de ter sido renovado através do Decreto n.º 73/02, de 8 de Novembro,

Considerando que o actual Conselho de Administração cumpriu cabalmente com os objectivos que lhe foram fixados decorrentes do Programa do Governo,

Atendendo à necessidade de se dar continuidade à política empresarial definida para a SONANGOL-E P e à concretização das parcerias internacionais em curso,

Nos termos dos n.º 2 e 5 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São nomeadas para integrar o Conselho de Administração da Sociedade Nacional de Combustíveis, SONANGOL-E P, por um período de três anos, as seguintes entidades

Manuel Domingos Vicente — Presidente,
Syanga K. Samuel Abílio — Administrador,
Anabela Soares de Brito da Fonseca — Administradora,
Fernando Joaquim Roberto — Administrador,
Mateus Moraes de Brito — Administrador

Art 2.º — O Conselho de Administração ora nomeado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro, no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, na Resolução n.º 6/01, de 6 de Março e no Decreto n.º 48/02, de 24 de Setembro

Art 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2005

Publique-se

O Primeiro Ministro *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado, aos 24 de Novembro de 2005

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Resolução n.º 79/05
de 25 de Novembro

Considerando que por exiguidade de espaço físico para a instalação de parte dos serviços administrativos afectos à ENDIAMA-EP, a Comissão Permanente do Conselho de Ministros na sua sessão de 7 de Agosto de 1992 havia deliberado no sentido de a ENDIAMA acabar o prédio sito junto ao Porto de Luanda e reservar algumas fracções do mesmo para as estruturas daquele Ministério,

Atendendo que devido a carência de infra-estruturas hoteleiras no País, a ENDIAMA se propõe a transformar o edifício inacabado junto ao Porto de Luanda numa unidade hoteleira,

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução

1.º — É autorizada a ENDIAMA-EP a concluir o edifício inacabado junto do Porto de Luanda, e transformá-lo em unidade hoteleira denominada «Hotel Diamante», passando a ser sua propriedade

2.º — Para o efeito é autorizado a ENDIAMA-EP a negociar o contrato de financiamento com a empresa chinesa «International Fund»

3.º — Como ainda persistem as dificuldades de instalações para algumas estruturas do Ministério dos Transportes, deve a ENDIAMA-EP reservar fracções em outros edifícios sob sua responsabilidade de acabamento para o efeito

4.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação

Vista e aprovada em Conselho de Ministros em Luanda, aos 26 de Outubro de 2005

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

**MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO
E AMBIENTE**

Despacho conjunto n.º 464/05
de 25 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos proprietários por período de tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano situado na Rua Fernando Pessoa, Bairro de Santo António, no Lubango, inscrito na Matriz Predial Urbana da área fiscal do Lubango, sob o n.º 2527, descrito e inscrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 2158, a folhas 180, verso, do livro B-7, a favor de Alfredo dos Santos Moura «Herdeiros»

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 25 de Novembro de 2005

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N José*